|  |
| --- |
| **TC 035.876/2015-8** |
| **Tipo: Tomada de Contas Especial** |
| **Unidade Jurisdicionada:**  Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - MA |
| **Responsável:** José Costa Soares Filho |
| **Interessado:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária |

**DESPACHO DA SUBUNIDADE**

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto de Colonização Agrária no Estado do Maranhão – SR-12(MA) em desfavor do Sr. José Costa Soares Filho, prefeito de Igarapé do Meio (MA) na gestão 2009-2012, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Igarapé do Meio (MA) por força do Convênio CRT 10.000/2008, Siafi 637804.
2. . Realizou-se ofício citatório do responsável, José Costa Soares Filho, encaminhado para o endereço: “*Rua Principal, nº 144, Bairro Novo- CEP: 65.345-000- Igarapé do Meio-MA*” (peça 8), constante de pesquisa realizada na base da Receita Federal (peça 4) que retornou com a informação “*Não procurado*”, no aviso de recebimento dos Correios (peça 10);
3. Tal procedimento por parte da ECT advém da Portaria n° 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições:

- possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;

- as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

- os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

- os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;

- não existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;

- o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.

1. Nos termos do que preconiza a Resolução TCU 170/2004, a devolução do expediente pelo motivo “Não procurado” deve ensejar a “consulta a outros cadastros mantidos por instituições públicas ou privadas que possam oferecer subsídios para à obtenção do endereço do destinatário”;
2. Em consulta às bases da Receita Federal e da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, e às páginas da web “Telelistas.net”, “102 Busca” “Google.com” e “Detran”, constatou-se a existência de novo endereço, portanto passível de reenvio da citação nos referidos logradouros (peça 11, pg.9)
3. Ante o exposto, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório determino a renovação da citação do aludido responsável, no mesmo endereço constante da peça 11;
4. Em caso de insucesso, e constatada a inexistência de novos endereços em pesquisa superveniente, autorizo a citação do responsável por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União – D.O.U.

Secex-MA, 31/01/2017.

*(assinado eletronicamente)*

**LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR**

Diretor